RESOLUÇÃO Nº 68

DE 25 DE ABRIL DE 1969
(Revogada pela Resolução nº 115/74)

Ementa: Remessa ao CFF da documentação exigida para provisionamento e licenciamento de oficial de farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da lei 3.820, de 11.11.1960;

CONSIDERANDO que as resoluções nºs 7, de 15 de junho de 1962, e 16, de 26 de março de 1963, reproduzem matéria de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que as resoluções citadas contem normas que se aplicam igualmente ao oficial de farmácia licenciado anteriormente à data da vigência da lei 3.820, com base na legislação federal anterior, na qualidade de responsável técnico de farmácia;

CONSIDERANDO que é recomendável nova resolução consolidando os itens I a IV da resolução 16/63 como item III da resolução 7/62, bem como a revogação destes atos anteriores citados,

RESOLVE:

I. O provisionamento ou licenciamento para o oficial de farmácia inscrito nas categorias III a IV somente será concedido pelo CRF em cuja jurisdição estiver correndo o seu processo de inscrição após publicação de sua aprovação, pelo CFF, no Diário Oficial da União.
II. Manifestando-se a Diretoria do CFF contrariamente à ratificação do provisionamento ou licenciamento, caberá ao CRF respectivo reexaminar sua decisão. Sendo mantida pelo Regional a deliberação anterior, este deverá recorrer, "*ex officio*", ao plenário do CFF, enviando-lhe o processo competente.
III. Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão remeter ao Conselho Regional Federal toda segunda-via da documentação que haja sido exigida para provisonar ou licenciar, em suas respectivas jurisdições, o oficial de farmácia. Essa documentação, inclusive a 2ª via da ficha de inscrição do CRF (mod. 4-III e 4-IV), deverá ser obrigatoriamente enviada ao Conselho Federal antes de ser expedida a carteira de identidade profissional ao oficial de farmácia que tiver o seu processo de registro deferido.
IV. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as resoluções nº 7, de 15 de junho de 1962, e 16, de 26 de março de 1963.

São Paulo, 25 de abril de 1969.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente